



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0689 - PARNAMIRIM, RN, 12 DE OUTUBRO DE 2013

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
DECRETO

DECRETO Nº 5.677, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a extensão dos horários de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.455, 24 de Setembro de 2009, na forma como estabelece o artigo 6º da mesma lei.

O PREFEITO DA CIDADE DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.455, de 24 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o horário de encerramento, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.455, de 24 de Setembro de 2009, até as 05h00min, dos shows artísticos, a serem realizados na 51ª Exposição Agropecuária - Festa do Boi 2013, durante o período compreendido entre 11 a 20 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMUR, com o auxílio dos demais órgãos Municipais, proceder à fiscalização, quanto ao cumprimento das exigências previstas nas Leis Municipais nº 1.455, de 24 de Setembro de 2009, e 1.473, de 04 de Dezembro de 2009, durante o evento de que trata este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 02 de outubro de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

GACIV
PORTARIA

PORTARIA Nº. 1862, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1º. Nomear MARIA ROSINEIDE DE ARAÚJO SIQUEIRA, por ter sido aprovada em Concurso Público, realizado em 30 de novembro de 2003, homologado através da publicação em edição do Diário Oficial do Estado, de 20 dezembro de 2003, para exercer o cargo de Merendeiro, em cumprimento a decisão judicial contida do Processo nº 0009020-87.2009.8.20.0124, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07 de outubro de 2013.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº1. 626/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO "BULLYING" NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao "bullying", a ser realizadas nas escolas públicas e privadas do município, em data a ser definida na regulamentação desta lei.

Art. 2º - Entende-se como Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao bullying as seguintes atividades:

I - implementação e disseminação de campanhas educativas, conscientização e informação nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o bullying;

II - instituir práticas de conduta e envolver a escola e a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta;

III - Desenvolvimento de palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

§ 1º A organização e implementação da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao bullying ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A organização da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao bullying será objeto de ato de regulamentação próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão através de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº1. 627/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no calendário oficial de eventos e de programações do Município de Parnamirim/RN, o “Projeto Virada Esportiva”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir e incluir no calendário oficial de eventos e de programações do Município, o “Projeto Virada Esportiva”, que será realizado anualmente no mês de setembro, na 1ª (primeira) semana do mês.

§1º - A data referida no caput deste Artigo origina-se da data de nascimento do saudoso Ilson Peres de Farias, conhecido carinhosamente no âmbito do futebol brasileiro e em nossa cidade, como “petinha”, que nasceu no dia 01 de setembro de 1947.

§2º - O “Projeto Virada Esportiva” tem por objetivo estimular a vida ativa e saudável da população, mediante a adoção de medidas de combate ao sedentarismo e incentivo a prática de esportes.

Art.2º - O “Projeto Virada Esportiva” terá duração de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, e consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter esportivo e lazer para todas as pessoas, sem distinção de idades.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais, Fundações, colaboração de parcerias da iniciativa privada e entidades civis, poderão promover no evento a realização de atividades físicas nos bairros, praças, ginásios poliesportivos e centros esportivos, bem como a realização de passeios ciclísticos, maratonas, campeonatos esportivos e também a promoção de eventos culturais com música e dança para a população.

§ 1º - O suporte técnico e especializado de profissionais qualificados para o acompanhamento das atividades descritas nesta Lei ficarão sob a responsabilidade do Executivo Municipal através das Secretarias Competentes.

§ 2º - Para desenvolvimento do programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver parcerias e firmar convênios com empresas, clube, associações desportivas, entidades religiosas, igrejas, escolas e outras entidades da sociedade civil.

Art. 4º - O programa ora instituído e suas atividades terão por objetivo:

- I.Promover atividades esportivas, em cada um dos bairros do Município;
- II.Promover atividades esportivas e recreativas ao longo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- III.Promover atividades e campeonatos esportivos amadores, capazes de divulgar o programa nas diversas modalidades;
- IV.Incentivar empresas, clubes e associações a adotarem jovens com potencial para o esporte, proporcionando condições para que se desenvolvam na prática do esporte com vistas a representar o Município em competições oficiais, inclusive nas olimpíadas;
- V.Adequar e dotar o Município de equipamentos esportivos em todas as modalidades;
- VI.Preservar a memória do esporte e dos esportistas brasileiros, através da captação e exposição permanente de acervo; e

VII.Preservar a memória do nosso saudoso jogador, aqui homenageado, o ex-jogador de futebol, o Senhor Ilson Peres de Farias “petinha”, através da captação e exposição permanente de acervo sobre o mesmo.

Art.5º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários para realização da “Virada Esportiva” será por órgãos da administração pública municipal, e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, poderão ser definidos por norma regulamentadora a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art.6º - Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Virada Esportiva compreendendo, dentre outros:

- I - fiscalização e segurança pública;
- II - ordenação do sistema viário;
- III - postos médicos e resgate móvel;
- IV - banheiros químicos;
- V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
- VI - limpeza;
- VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;
- VIII - transporte público durante todo o período do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

CÂMARA
DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2013

Aprova, com ressalvas, a Prestação de Contas do Município de Parnamirim/RN, referente ao exercício financeiro da gestão do ano de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu Decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN:

Art. 1º - Fica aprovada, com as devidas ressalvas, a Prestação de Conta do Município de Parnamirim/RN, referente ao exercício financeiro da gestão do ano de 2003 (Dois mil e três).

Parágrafo Único – As ressalvas que tratam o caput deste artigo fazem alusão ao exposto no parecer prévio da 1ª (primeira) Câmara de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – T.C.E/RN.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2013.

CÂMARA
PORTARIAS**PORTARIA Nº 372/2013**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Licença Maternidade, a servidora Luana Tavares da Silva Vieira, matrícula 292, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Processo Legislativo, Símbolo – DD, existente nesta Casa, pelo período de 120 (cento e

vinte) dias, conforme art. 117 da Lei n.º 140/69 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente



Família, vizinhos, agente de saúde e você: a parceria perfeita para vencer a dengue.

O número de casos de dengue está diminuindo, mas não podemos deixar a prevenção de lado. Por isso, o SUS preparou milhares de agentes de saúde para ajudar no combate. Se um deles bater à sua porta, receba-o bem. Conte também com a sua família e os vizinhos. Vencer a dengue depende de cada um de nós.

DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER

**DENGUE
PODE MATAR**

DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS

www.saude.gov.br



**Família, vizinhos, agente de saúde e você:
a parceria perfeita para vencer a dengue.**

O número de casos de dengue está diminuindo, mas não podemos deixar a prevenção de lado. Por isso, o SUS preparou milhares de agentes de saúde para ajudar no combate. Se um deles bater à sua porta, receba-o bem. Conte também com a sua família e os vizinhos. Vencer a dengue depende de cada um de nós.